



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUATIS

SUMÁRIO

Título I – Da Natureza, Finalidades e Atribuições

Título II – Da Composição do Conselho

Título III – Da Estrutura Básica

Título IV – Das Competências Básicas

Capítulo I – Da Presidência

Capítulo II – Da Vice-Presidência

Capítulo III – Da Secretaria

Seção I – Do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo

Capítulo IV – Das Câmaras

Seção I – Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e Estudos de Situações Especiais

Seção II – Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Capítulo V – Das Comissões

Capítulo I – Das Sessões Plenárias

Capítulo II – Das Discussões

Capítulo III – Das Votações

Capítulo IV – Das Decisões

Capítulo V – Das Atas

Capítulo VI – Das Proposições

Capítulo VII – Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUATIS - RJ

TÍTULO I **Da Natureza, Finalidades e Atribuições**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei n.º 146/97 e, na forma da lei, é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da Educação Municipal, tendo suas competências e atribuições definidas em Lei e neste Regimento.

I - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e às normas delegadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

II - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

III - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação.

IV - Os atos baixados pelo Conselho, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação quando aprovados por menos da metade dos membros do Conselho Pleno.

V - Os atos aprovados por metade mais um dos Conselheiros não carecem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando submetidos ao Conselho Pleno.

VI - O quorum mínimo para aprovação de qualquer matéria será de metade mais um do Conselho Pleno.

Parágrafo Único - Entende-se por SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO o conjunto de Órgãos Administrativos, suas sedes, instalações e equipamentos, as unidades escolares, suas sedes, instalações e equipamentos, o pessoal docente, discente e técnico-administrativo do ensino das Redes Pública e da Rede Privada, bem como as normas de seus funcionamentos.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei, outras que possam vir a ser delegadas:

I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição de vagas;

III - colaborar na elaboração do anteprojeto de Lei e do Sistema Municipal de Ensino;

IV - assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação de Diretrizes Educacionais e da Política Educacional do Município.

V - baixar normas quanto ao funcionamento do Sistema Municipal de Educação, em complementação à Legislação Federal, Estadual e Municipal à sua eventual omissão e sua interpretação, bem como quanto aos atos normativos dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;

VI - fiscalizar e acompanhar o funcionamento das normas, planos e ações do Sistema Municipal de Educação, zelando pelo bom cumprimento da legislação e atos complementares a ela, instalando inquérito e sindicâncias, propondo medidas e apresentando suas conclusões à Secretaria Municipal de Educação;

VII - promover estudos e propor medidas visando a melhoria da qualidade do ensino no município, inclusive as que objetivem o aperfeiçoamento do Pessoal Docente e Discente;

VIII - propor à Secretaria Municipal de Educação o afastamento dos responsáveis e o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso VI, se comprovadas graves irregularidades;

IX - estabelecer normas e manifestar-se, em cada caso por meio de comissão especial, sobre autorizações de funcionamento, a ampliação física e funcional e a desativação de Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino do Município bem como seu reconhecimento;

X - encaminhar aos Órgãos Competentes consultas ou recursos quando houver discordância de matéria relevante entre o Conselho e a Secretaria Municipal de Educação;

XI - opinar sobre a incorporação de escolas à Rede de Estabelecimentos oficiais municipais;

XII - opinar a respeito e aprovar o Plano Municipal de Educação;

XIII - elaborar, aprovar e modificar seu Regimento;

XIV - elaborar o diagnóstico da Educação do Município;

XV - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em estabelecimentos de ensino no Município encaminhando-as à SEE, para as devidas providências se não estiverem vinculadas à Supervisão Escolar Municipal;

XVI - decidir sobre recursos impetrados contra resultados de avaliação do rendimento escolar no seu nível de competência;

XVII - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais da região;

XVIII - convocar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos;

XIX - solicitar, sempre que necessário, do Governo Municipal, ajuda de custo para participação em cursos, palestras, seminários e congressos que visem a capacitação continuada dos membros do Conselho Municipal de Educação.

TÍTULO II

Da Composição do Conselho

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas envolvidas na área educacional e ou de relevantes serviços prestados à Educação.

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

II - 05 (cinco) representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congruem usuários, entidades mantenedoras de ensino e profissionais de Educação.

§ 1º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação corresponderá um suplente.

§ 2º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito, a que se refere o inciso I deste artigo, deverão estar incluídos professores, diretores e coordenadores em exercício no Município, vedada a participação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em assembléia aberta ao público, previamente divulgada na comunidade, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções.

§ 1º - Não serão computadas, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

§ 2º - Fará jus a diárias, o Conselheiro que representar o Órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrendo vacância, o Prefeito Municipal nomeará o suplente para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa ao Plenário.

§ 3º - O Presidente do Conselho poderá deferir ou indeferir pedido de licença aos Conselheiros que a solicitarem, desde que sejam apresentadas justificativas, e após deliberação do Plenário sobre o assunto.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos, mediante solicitação justificada da entidade ou autoridade responsável e apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 5º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, num prazo de no máximo 30 (trinta) dias após a posse.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 9º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria:

a) Secretário ✕

b) Serviço de Apoio Técnico-administrativo.

IV - Câmaras:

a) Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e Estudos de Situações Especiais

b) Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V - Comissões.

TÍTULO IV **Das Competências Básicas**

Capítulo I **Da Presidência**

Art. 10 - À Presidência do Conselho, assistida pela Vice-Presidência e auxiliada pelos titulares deste órgão, compete basicamente exercer a Direção Superior do Conselho pelo período de dois anos, podendo o Presidente ser reeleito apenas por igual período.

I - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

II - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por outro Conselheiro, eleito por seus pares, na condição de *ad doc*.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientando e encaminhando para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX - representar o Conselho;

X - delegar atribuições;

XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 12 - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras, sem direito a voto.

Capítulo II Da Vice-Presidência

Art. 13 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente na forma do art. 12 deste Regimento.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 14 - À Secretaria compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Art. 15 - Integra a Secretaria, o Serviço de Apoio Técnico-administrativo, assim composto:

- I - pelo secretário, que será indicado pelos demais membros do Conselho;
- II - pelo assessor, que deve ser um profissional experiente, com conhecimentos em legislação do ensino;
- III - por funcionário(s) responsável pelo atendimento ao público e serviços gerais.

Art. 16 - Cabe ao Secretário:

- I - superintender administrativamente o serviço de apoio técnico-administrativo;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para introdução de processos e encaminhá-los aos Órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com os Órgãos Técnicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- VIII - solicitar ao assessor subsídios para as discussões e encaminhamento de decisões.

Seção I Do Serviço de Apoio Técnico-Administrativo

Art. 17 - Compete ao serviço de Apoio Técnico-Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços Gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Art. 18 - São atribuições do Serviço de Apoio Técnico-administrativo:

- I - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- II - fazer cumprir as diligências determinadas pela Câmara.

Capítulo IV Das Câmaras

Art. 19 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do art. 10 deste Regimento são constituídas por determinada número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Compete a cada Câmara eleger, anualmente, o Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 20 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 21 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

I - Os pareceres aprovados nas respectivas Câmaras são submetidos ao Conselho Pleno (Plenário).

II - Os pareceres não aprovados serão reestudados.

Art. 22 - Cabe ao Presidente de Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação da respectiva Câmara.

Art. 23 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmara a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 24 - As matérias submetidas ao exame das Câmaras serão relatadas por um Conselheiro, designado pelo Presidente da Câmara, que submeterá seu parecer à Câmara, que deliberará a respeito.

I - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar à respectiva Câmara pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

II - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro relator.

III - O pedido de vista ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no inciso I.

Art. 25 - Compete à cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho.

Seção I Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e Estudos de Situações Especiais

Art. 26 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e Estudos de Situações Especiais:

I - apreciar as situações especiais apresentadas;

II - apurar irregularidades da alçada do Conselho Municipal de Educação;

- III - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário;
- IV - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- V - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras, sempre que necessário, em relação à lei em vigor;
- VI - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- VIII - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- IX - analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para a Educação e opinar sobre sua compatibilização com o Plano Municipal de Educação.

Seção II

Da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 27 - Compete à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;
- III - apreciar processos de criação de Creches e Unidades de Pré-Escola vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV - autorizar cursos de Educação Infantil;
- V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - suprir a escolarização regular dos adolescentes e adultos que não tiverem acesso à escola ou condição de continuidade de seus estudos, na idade própria, considerando as características desse tipo de aluno, como: grau de maturidade, níveis de interesse e condições de trabalho, podendo abranger os seguintes cursos:
 - a) alfabetização
 - b) educação em nível de todo o Ensino Fundamental;
- VIII - oferecer a esse tipo de clientela oportunidades de estudos de suprimento, procurando o seu nivelamento, atualização e preparo para prosseguimento de estudos;
- IX - garantir aos adolescentes e adultos, oportunidades para a qualificação profissional, mediante oferta de cursos de iniciação ao trabalho, de curta duração.

Parágrafo Único - Os cursos oferecidos em nível de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão realizados em estabelecimentos de ensino devidamente autorizados.

Capítulo V Das Comissões

Art. 28 - As Comissões, constituídas pela Presidência por meio de ato próprio são:

- a) de Estudo - destinada a exame e pronunciamento de assuntos específicos;
- b) de Sindicância - destinada a apuração de irregularidades ou específicas de atuação do Conselho;
- c) de Representação - destinada a representar o Conselho Municipal de Educação em solenidades, atos públicos ou eventos de natureza educacional.

§ 1º - Podem participar das Comissões, além dos conselheiros (titulares e/ou suplentes), pessoas da comunidade ou servidores de órgãos municipais, os quais serão convidados pela Presidência.

§ 2º - Cada comissão elegerá, dentre seus integrantes, um presidente e um relator.

§ 3º - O pronunciamento das Comissões referente às alíneas "a" e "b" do presente artigo, não podem exceder a um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo pedido fundamentado de prorrogação que será concedido pela Presidência mediante Portaria e por prazo determinado.

TÍTULO V Do Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 29 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 30 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria funcionam em caráter permanente.

Capítulo I Das Sessões Plenárias

Art. 31 - As sessões plenárias instalam-se a cada 45 (quarenta e cinco) dias com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

I - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

II - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou de maioria absoluta de seus membros.

III - As sessões podem ser secretas, por decisão do Presidente ou por solicitação de pelo menos três Conselheiros.

Art. 32 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 33 - A ordem dos trabalhos da sessão Plenária é a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicações de interesse geral;
- III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 34 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição.

II - Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 35 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Capítulo II **Das Discussões**

Art. 36 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 37 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

§ 2º - Qualquer membro do Conselho poderá requerer vistas de processo da matéria em debate, desde que aprovado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão e outra.

Art. 38 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento de questão de ordem não prevista neste Regimento será decidida conforme dispõe o inciso IV do art. 12.

Art. 39 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 40 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

I - Na votação de destaque não há voto em separado.

II - O voto em separada é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham

Capítulo III Das Votações

Art. 41 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 42 - As votações serão nominais.

Parágrafo Único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os Membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários ao parecer do relator.

Art. 43 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 44 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 45 - Não poderá haver voto de delegação.

Capítulo IV Das Decisões

Art. 46 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por metade mais um.

Art. 47 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Capítulo V Das Atas

Art. 48 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

I - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras e emendas.

II - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 49 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos Membros presentes à reunião.

Capítulo VI Das Proposições

Art. 50 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se em:

I - Deliberação.

II - Parecer.

III - Indicação.

IV - Emenda.

V - Requerimento.

Art. 51 - As Proposições podem ser de tramitação:

- I - Urgente.
- II - Prioritária.
- III - Ordinária.

Art. 52 - Deliberação é a proposição por intermédio da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 53 - Parecer é a proposição por meio da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

§ 1º - O Parecer não depende de homologação, desde que nele se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal, que lhe dá atribuição para manifestar-se a respeito da matéria em causa.

§ 2º - O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:

- a) histórico - parte designada à exposição da matéria;
- b) voto do relator - parte em que o Relator externará sua opinião pessoal sobre a matéria;
- c) conclusão da Câmara ou da Comissão - parte em que a Câmara ou Comissão concluirá a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art. 54 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar parecer da Câmara competente sobre a Deliberação.

Art. 55 - Os Pareceres das Câmaras são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida.

Art. 56 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros ou Câmara como acessório de outra proposição.

I - A Emenda pode ser:

- a) Supressiva - se erradica parte de outra proposição.
- b) Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição ou parte desta, chamando-se neste caso, substitutivo.
- c) Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição.
- d) de Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

II - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 57 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - por escrito;
- II - verbalmente.

Art. 58 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votadas em Plenária no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 59 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação na Secretaria Municipal de Educação.

I - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

II - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação e sua formalização se faz por intermédio de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes e publicada no órgão oficial do Município.

Capítulo VII

Dos Titulares dos Órgãos do Conselho

Art. 60 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I - da Presidência, Presidente;
- II - da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III - da Secretaria, Secretário;
- IV - da Câmara, Presidente;
- V - das Comissões, Presidente.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 61 - O Conselho Municipal de Educação terá apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, no sentido de oportunizar aos membros do Conselho Municipal de Educação a participação em congressos, treinamentos e fornecer material de consumo necessário ao desempenho de suas funções, bem como a contratação ou designação de funcionários para atendimento ao público, serviços gerais e assessoramento técnico.

Art. 62 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de metade mais um dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria absoluta de seus membros.

Art. 63 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 64 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 65 - Cumpre ao Secretário do Conselho realizar, periodicamente, reuniões com os presidentes das Câmaras, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 66 - O Conselho terá, anualmente, um recesso de 60 (sessenta) dias, assim distribuídos: 30 (trinta) dias no mês de janeiro e 30 (trinta) dias no mês de julho.

Art. 67 - Sempre que a legislação posterior alterar qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 68 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

Art. 69 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatis, 24 de julho de 1998.

Helena Fabiano Teixeira Leite
Helena Fabiano Teixeira Leite - Presidente

Cecília de Azevedo da Silva
Cecília de Azevedo da Silva - Vice-Presidente

Angela das Dores C. Avelar
Angela das Dores Cunha Avelar - Secretária

Maria Helena Fonseca Alves
Maria Helena Fonseca Alves

Hérica Cambraia Gomes
Hérica Cambraia Gomes

Terezinha da Silva Campos
Terezinha da Silva Campos

Gláucia de Fátima Leopoldino
Gláucia de Fátima Leopoldino

Sefafim Marcel Moreira Dias Alves
Sefafim Marcel Moreira Dias Alves

Maria de Lourdes Barbosa de Mello Alves
Maria de Lourdes Barbosa Mello Alves

Rosina Maria Franco Porto Motinha
Rosina Maria Franco Porto Motinha

Seguem os nomes dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação.

I – Representantes do Poder Executivo:

Titular: Raquel Costa Pagliares

Suplente: Alessandra Moreira Silva

Titular: Angélica Riveline

Suplente: Vanderlaine Corrêa da Rocha Matos

Titular: Djalma Régis Martins de Medeiros

Suplente: Iran Augusto da Silva

Titular: Simone de Oliveira Silva

Suplente: Andréia Moreira Nogueira Claro

Titular: Gisele dos Santos Souza

Suplente: Fabíola Fabiano de Faria

II – Representantes dos Profissionais da Educação

Titular: Rosiléia da Rocha Teixeira Fonseca

Suplente: Elisângela Ribeiro Colombo de Almeida

Titular: Terezinha Cypriano Fernandes

Suplente: Ana Lígia Marinho da Silva

Titular: Geórgia Vieira de Oliveira Dias

Suplente: Simone Silva Lima

III – Representantes dos Pais

Titular: Ana Maria Gonçalves da Cunha Felbinger

Suplente: Janice Michaeli

IV – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Sandra Batista de Elias

Suplente: Gisele da Silva Frias